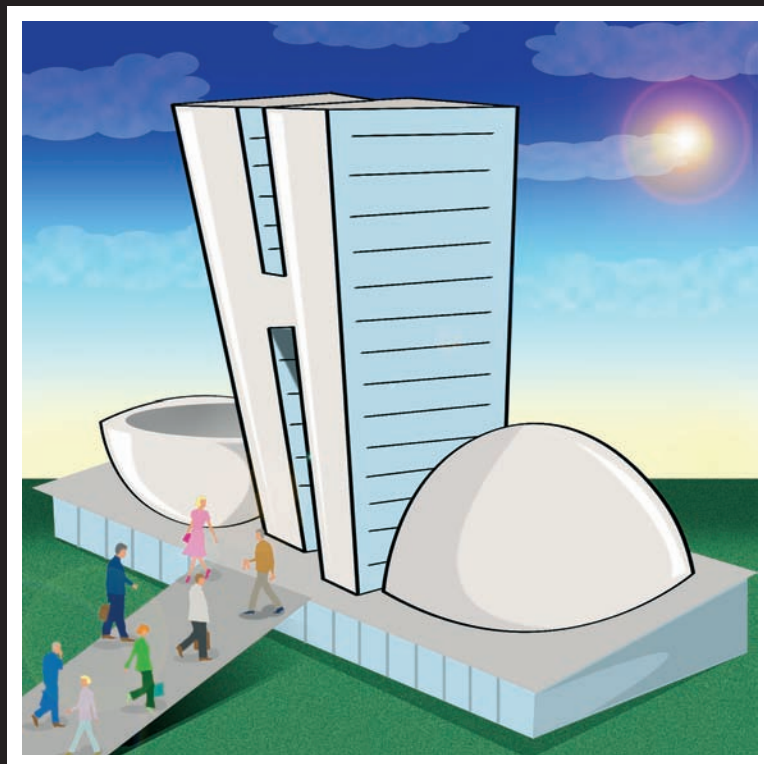




Câmara dos
Deputados

ação parlamentar

O MENOR CAMINHO ENTRE OS INTERESSES DA POPULAÇÃO E A CÂMARA DOS DEPUTADOS



3ª Edição

Comissão de Legislação Participativa

.....Brasília | 2009

Mesa da Câmara dos Deputados
53ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa
2009

Presidente

Michel Temer

1º Vice-Presidente

Marco Maia

2º Vice-Presidente

Antônio Carlos Magalhães Neto

1º Secretário

Rafael Guerra

2º Secretário

Inocêncio Oliveira

3º Secretário

Odair Cunha

4º Secretário

Nelson Marquenezelli

Suplentes de Secretário

1º Suplente

Marcelo Ortiz

2º Suplente

Giovanni Queiroz

3º Suplente

Leandro Sampaio

4º Suplente

Manoel Junior

Diretor-Geral

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Secretário-Geral da Mesa

Mozart Vianna de Paiva



Câmara dos
Deputados

Comissão de Legislação Participativa

O MENOR CAMINHO ENTRE OS INTERESSES DA POPULAÇÃO E A CÂMARA DOS DEPUTADOS

3ª Edição

Cartilha de orientação para o exercício
do direito de participação junto ao Poder
Legislativo.

Centro de Documentação e Informação
Edições Câmara
Brasília | 2009

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor Afrísio Vieira Lima Filho

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretor Adolfo C. A. R. Furtado

COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA

Diretora Maria Clara Bicudo Cesar

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diretor Silvio Avelino da Silva

Projeto gráfico Racso

Diagramação, ilustração e capa Valter Luís

Esta obra foi revisada em 2008, antes da vigência do novo Acordo Ortográfico.

2007, 1ª edição; 2008, 2ª edição.

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação – Cedi

Coordenação Edições Câmara – Coedi

Anexo II – Praça dos Três Poderes

Brasília (DF) – CEP 70160-900

Telefone: (61) 3216-5809; fax: (61) 3216-5810

edicoes.cedi@camara.gov.br

SÉRIE

Ação parlamentar

n. 396

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)

Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa.

O menor caminho entre os interesses da população e a Câmara dos Deputados – 3. ed.

– Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

41 p. – (Série ação parlamentar ; n. 396)

Cartilha de orientação para o exercício do direito de participação junto ao Poder Legislativo.

ISBN 978-85-736-5615-2

1. Processo legislativo, participação popular, Brasil. 2. Proposição legislativa, Brasil. 3.

Iniciativa popular legislativa, cartilha, Brasil. 4. Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados.

Comissão Permanente de Legislação Participativa. I. Título. II. Série.

CDU 556.18(81)(094)

ISBN 978-85-736-5615-2 (brochura)

ISBN 978-85-736-5604-6 (e-book)

Sumário

Comissão de Legislação Participativa – 2009.....	5
Presidentes da CLP	7
Quadro Técnico – CLP – 2009.....	8
Palavra do Presidente.....	9
Prefácio.....	11
Apresentação.....	13
O que é a Comissão de Legislação Participativa?	15
Quem pode apresentar Sugestões Legislativas?	16
Quais são os documentos necessários?.....	16
Como encaminhar Sugestões Legislativas?.....	17
Que tipos de Sugestões Legislativas podem ser apresentadas?.....	18
O que acontece depois que a Sugestão Legislativa é apresentada?.....	21
O que acontece com a Sugestão Legislativa que, ao ser aprovada, se transforma em proposição?	22
Anexos	
Resolução nº 21, de 2001.....	27
Orientações para Criação de Comissões de Legislação Participativa	31
Modelo de Projeto de Resolução.....	33
Regulamento Interno.....	35

Membros da Comissão de Legislação Participativa – 2009

Mesa da Comissão

Presidente	Roberto Britto	PP (BA)
1º Vice-Presidente	Eliene Lima	PP (MT)
2º Vice-Presidente	Dr. Talmir	PV (SP)
3º Vice-Presidente	Vadão Gomes	PP (SP)

Composição da Comissão

Titulares

Deputado Eduardo Amorim	PSC (SE)
Deputado Eliene Lima	PP (MT)
Deputada Emilia Fernandes	PT (RS)
Deputado Francisco Praciano	PT (AM)
Deputado Iran Barbosa	PT (SE)
Deputada Janete Rocha Pietá	PT (SP)
Deputado Jurandil Juarez	PMDB (AP)
Deputado Leonardo Monteiro	PT (MG)
Deputado Pedro Wilson	PT (GO)
Deputado Roberto Britto	PP (BA)
Deputado Vadão Gomes	PP (SP)
Deputado José Carlos Vieira	DEM (SC)
Deputado Luiz Carlos Setim	DEM (PR)
Deputada Luiza Erundina	PSB (SP)
Deputado Sebastião Bala Rocha	PDT (AP)
Deputado Dr. Talmir	PV (SP)

Suplentes

Deputado Angelo Vanhoni	PT (PR)
Deputada Fátima Bezerra	PT (RN)
Deputado Fernando Ferro	PT (PE)

Deputado Lincoln Portela	PR (MG)
Deputado Mário de Oliveira	PSC (MG)
Deputado Nazareno Fonteles	PT (PI)
Deputado Rodrigo Rocha Loures	PMDB (PR)
Deputado Sabino Castelo Branco	PTB (AM)
Deputado Silas Câmara	PSC (AM)
Deputado Paulo Bornhausen	DEM (SC)
Deputado Rodrigo Maia	DEM (RJ)
Deputado Glauber Braga	PSB (RJ)

Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo II,
Pavimento Superior, ala A, salas 121 e 122
CEP 70160-900 – Brasília – DF
Fones: (61) 3216-6695/6696
Fax: (61) 3216-6699/6700
www.camara.gov.br/cp
email: clp@camara.gov.br

Presidentes da CLP

2001	Deputada Luiza Erundina
2002	Deputado Enivaldo Ribeiro
2003	Deputado Henrique Eduardo Alves
2004	Deputado André de Paula
2005	Deputada Fátima Bezerra
2006	Deputado Geraldo Thadeu
2007	Deputado Eduardo Amorim
2008	Deputado Adão Pretto
2009	Deputado Waldir Maranhão
2009	Deputado Roberto Britto

Quadro Técnico – CLP – 2009

**Secretária da
Comissão**

Sonia Hypolito

Equipe de apoio técnico-administrativo

Adriana Lima Amaral Moura

Angelita Juvenal de Almeida

Cibele de Fátima Morais Rocha

Cláudio Ribeiro Paes

Crhsthiano Santos

Eduardo Felício Barbosa

Eliana Teixeira Gaia

Gilvan Mendes da Silva

Gisele Villas Boas

João Paulo Borges da Silva

Marilena Tavares Nunes

Nilma Martins Calazans

Robson Pereira da Rocha Silva

E os adolescentes

Alexandre Vinícius Pereira Magalhães

Thaís Nunes Feitosa

Palavra do Presidente

A existência das instituições representativas formais não basta para a democracia. Para assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o Estado Democrático precisa da participação ampla dos cidadãos em todas as esferas públicas. Essa necessidade não seria menor na mais nobre das atividades políticas, a elaboração das leis. Emanada desse espírito, a Constituição de 1988 permitiu que os cidadãos tivessem a iniciativa de apresentar projetos de lei complementar ou ordinária.

A criação da Comissão de Legislação Participativa, em 2001, representou mais um passo no processo de consolidação da democracia brasileira e de ampliação das liberdades civis e políticas. Associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil podem apresentar ao colegiado Sugestões de Iniciativa Legislativa, que compreendem não apenas projetos de lei, mas também requerimentos para audiências públicas com autoridades e até mesmo propostas de emenda à Constituição.

O maior mérito da comissão é aproximar os diferentes grupos sociais e o sistema político. Para que os cidadãos possam participar desse processo, esta cartilha fornece todas as orientações necessárias sobre o funcionamento do colegiado e suas normas. Com a publicação, a Câmara dos Deputados convida a população a cooperar com seus representantes na busca dos valores supremos de nossa sociedade: a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Prefácio

“VOCÊ TAMBÉM PODE FAZER LEIS”. Com esta frase quero ilustrar o que pensa e pretende a Comissão de Legislação Participativa em 2009, informando os passos e as condições para que a sociedade possa exercer seu direito consagrado e democrático de também legislar, apresentando sugestões e propostas do seu interesse.

A Comissão de Legislação Participativa, esta Presidência e seus membros estão cômicos do espaço privilegiado que têm, levando em conta não só a missão e o papel que lhe foram reservados quando da sua criação em 2001, mas também pela possibilidade de fortalecer sua função, importância e significado para a sociedade brasileira.

Trata-se de uma alternativa capaz de produzir resultados de suma relevância para a sociedade civil organizada, contemplando e incorporando matérias que venham, especialmente nesse momento da grave crise que se aproxima, contribuir para a discussão e a construção de novos arranjos político-sociais.

Sua ação será pautada pela interlocução com entidades, organizações, sindicatos, associações e assemelhados, através de uma articulação permanente e de uma rede formal de comunicação, e pelo estabelecimento de parcerias com os mesmos e, a partir daí em constante contato com as demais instâncias do Parlamento brasileiro, no intuito de dar andamento às questões suscitadas. O Plano de Ação e as propostas de trabalho da CLP

buscaram sintonia com as diversas questões que envolvem, sobressaltam ou dominam as preocupações do povo, sobretudo, nesse momento que vivemos, ante uma extensa crise econômica, associada a mudanças políticas e sociais delas decorrentes.

Assim, a presente cartilha, além de informar os passos necessários a uma efetiva participação da sociedade, visa dotar a CLP de meios e condições para contribuir decisivamente com o processo de transformação do País.

*Deputado Waldir Maranhão
Ex-Presidente da CLP*

Apresentação

O dia 30 de maio de 2001 representa um marco na história da Câmara dos Deputados. Isso porque naquela data a Câmara aprovou a Resolução nº 21, de 2001, criando a Comissão Permanente de Legislação Participativa – CLP.

Hoje em pleno funcionamento, com mais de 250 sugestões aprovadas e muitas transformadas em Projetos de Lei, é um poderoso instrumento inovador, com o objetivo de ser um canal permanente e direto da sociedade civil organizada com a Câmara dos Deputados. É um espaço onde a democracia representativa se aproxima da democracia direta.

Neste momento de crise econômica, queremos que as demandas populares que entram por esta porta ecoem no parlamento com força e fôlego. A CLP deve ser o fórum de debates sobre as reformas política, tributária, agrária, urbana, entre outras.

Não deixemos passar essa oportunidade ímpar de participação popular no processo legislativo federal, através de suas sugestões Legislativas, estudos, pareceres e exposições de questões do interesse legislativo.

Assim, é imprescindível para o sucesso da iniciativa a participação das Assembléias Legislativas, das Câmaras de Vereadores, das Associações, dos Sindicatos, Universidades, órgãos de comunicação em massa e entidades da sociedade civil.

A nossa Presidência tem como finalidade precípua unir e reunir as partes, para que o todo seja fruto de conversas amadurecidas pelo diálogo, pela tolerância e pelo acordo voluntário, e não pela imposição de uma ou outra corrente de pensamento, pois,

afinal, é a própria sociedade brasileira que será a beneficiária de todo o processo que já iniciamos aqui nesta Comissão.

A CLP, sem dúvida, é uma iniciativa que deu certo e a sociedade civil começa a valorizar, a apropriar-se dessa conquista, que vem sendo reeditada por todo o Brasil. Podemos ainda entendê-la como um elo que une os cidadãos ao Parlamento para que nos façamos construtores do futuro que haverá de ser o nosso, em que a dignidade humana, a justiça social e o desenvolvimento econômico deixem de ser privilégios de poucos para se tornar direitos de todos.

*Deputado Roberto Britto
Presidente da CLP*

O que é a Comissão de Legislação Participativa?

Em 2001, foi criada uma nova Comissão Permanente na Câmara dos Deputados: a Comissão de Legislação Participativa. Não se trata de mais uma Comissão, trata-se de um fórum por meio do qual a sociedade civil organizada poderá intervir diretamente no sistema de produção das normas e das leis, apresentando sugestões para o aperfeiçoamento da legislação já existente ou para elaboração de novas normas.



Sua criação representa uma inovação de grande alcance, pois permite a aproximação da população de seus representantes. Superar esse distanciamento exige a criação de mecanismos de participação constante e direta da população, de forma que as decisões representem a vontade autônoma e consciente dos grupos organizados.

A Comissão de Legislação Participativa trabalha com esse propósito. Assegura a toda a sociedade um espaço legítimo para defesa e discussão de Sugestões Legislativas, dentro da esfera legal.

Para que essa iniciativa seja bem sucedida, é necessário que a sociedade usufrua deste espaço que se encontra em pleno

funcionamento, apresentando suas sugestões. Esta publicação visa esclarecer, de forma sucinta, os passos necessários para o encaminhamento de propostas.

Quem pode apresentar Sugestões Legislativas?

- Organizações Não-Governamentais – ONGs;
- Associações e Órgãos de Classe;
- Sindicatos;
- Entidades da Sociedade Civil, exceto Partidos Políticos;
- Órgãos e Entidades de Administração Direta e Indireta, desde que tenham participação paritária da sociedade civil.

Quais são os documentos necessários?

- Estatuto da Entidade ou registro em Órgão do Ministério do Trabalho;
- Documento legal que comprove a composição da diretoria da Entidade à época do envio da sugestão legislativa (a ata de posse, por exemplo);
- Ata da reunião em que a entidade deliberou pelo envio da sugestão à CLP.

Obs.: ambos documentos devem ser autenticados em cartório.



Como encaminhar Sugestões Legislativas?

OPÇÃO 1:

- Correspondência postal;
- Papel impresso datilografado; ou
- Disquete ou CD-ROM com arquivo de texto.

Endereço:

Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados
Anexo II, Pavimento Superior
Salas 121-A e 122-A
70.160-900 – Brasília – DF

OPÇÃO 2:

- Correspondência eletrônica (e-mail):
clp@camara.gov.br

OPÇÃO 3:

- Fax: (61) 3216-6700 ou 3216-6699
(endereçado à Comissão de
Legislação Participativa)

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES:

Telefone: (61) 3216-6690 a 6697



Que tipos de Sugestões Legislativas podem ser apresentadas?

Sugestões de Projeto de Lei Complementar: sugerem disciplinar matérias de competência normativa da União (Constituição Federal, artigos 22 e 24) e relativas às atribuições legislativas do Congresso Nacional (CF, art. 48). Todavia, dizem respeito apenas àquelas matérias para as quais o texto constitucional tenha exigido expressamente regulação mediante lei complementar (ex: CF, art.192). Não podem disciplinar matérias cuja iniciativa seja reservada a outro Poder. Os Projetos de Lei Complementar sujeitam-se a dois turnos de apreciação e necessitam, para aprovação, dos votos da maioria absoluta. Submetem-se à sanção ou veto do Presidente da República.

Sugestões de Projeto de Lei Ordinária: sugerem criar leis novas ou alterar leis já em vigor sobre matérias de competência normativa da União e pertinentes às atribuições legislativas do Congresso Nacional. Não podem tratar de matérias cuja iniciativa seja reservada a outro Poder. Os Projetos de Lei sujeitam-se, após aprovação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, à sanção ou ao veto do Presidente da República.

Sugestões de Projeto de Decreto Legislativo: sugerem regular matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, mencionadas no art. 49 da Constituição. Os Projetos de Decreto Legislativo não se sujeitam à sanção do Presidente da República.

Ex.: sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Sugestões de Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados: sugerem disciplinar, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara dos Deputados, ou seja, assuntos

de interesse interno, de caráter político, processual e administrativo. O Projeto de Resolução é promulgado pelo Presidente da Câmara dos Deputados e não vai à sanção do Presidente da República.

Sugestões de Projeto de Consolidação: sugerem a sistematização, a correção, o aditamento, a supressão e a conjugação de textos legais.

Sugestões de Requerimento: sugerem a solicitação de:

- audiência pública;
- depoimento de autoridade ou cidadão para debater matérias que possam contribuir para os trabalhos da Comissão;
- pedido de informação a Ministro de Estado sobre determinado assunto de responsabilidade do seu Ministério;
- convocação das autoridades mencionadas no art. 50 da Constituição Federal para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.

Sugestões de Indicação: sugerem a outro Poder, por meio de Requerimento, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Sugestões de Emenda: sugerem a apresentação de emendas às proposições que estejam tramitando em outras Comissões ou no Plenário da Casa para alterá-las ou complementá-las;

Sugestões de Proposta de Emenda à Constituição: sugerem alterações no texto da Constituição Federal.

Sugestões de Requerimento de Convocação: sugerem a convocação de Ministros de Estados ou de quaisquer titulares de Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

Sugestões de Requerimento de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito: sugerem a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. As CPIs têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Observações:

- A classificação do tipo de Sugestão será realizada pelo relator que analisar a Sugestão.
- Além das Sugestões Legislativas, as entidades podem, ainda, encaminhar estudos, pareceres técnicos e exposições sobre questões de interesse legislativo.
- Além disso, convém lembrar que são inconstitucionais proposições que incidam sobre assuntos de iniciativa privativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Ministério Público.
- Os assuntos das esferas municipal e estadual também não podem ser objeto de lei federal, como por exemplo a denominação de logradouros públicos e a regulamentação da cobrança de taxas e impostos municipais e estaduais, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- A coleta das assinaturas necessárias (1/3 dos membros da Câmara dos Deputados, equivalente a 171 Parlamentares) para o apoio às Propostas de Emenda à Constituição, aos Requerimentos de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, aos Projetos de Decreto Legislativo para convocação de Plebiscito ou Referendo ficará a cargo da entidade proponente da sugestão, sendo que o primeiro signatário será o autor do parecer aprovado.

O que acontece depois que a Sugestão Legislativa é apresentada?

Depois de recebida pela Comissão, a Sugestão Legislativa é conferida, classificada e numerada.

Em seguida, a Presidência da Comissão indica um(a) Relator(a) para elaborar Parecer sobre a Sugestão apresentada, que será discutido e votado pelo Plenário da Comissão.

Caso o relator apresente parecer favorável à aprovação da Sugestão, promove sua adequação formal para assegurar as condições de redação técnica para sua tramitação.

As Sugestões que tratem de matéria análoga ou conexas à de outra Sugestão já em trâmite serão apensadas (anexadas), sendo portanto submetidas ao mesmo Relator.

Se aprovada, a Sugestão passará a tramitar como proposição legislativa da Comissão de Legislação Participativa, com indicação da entidade que a propôs.

As Sugestões que receberem parecer contrário, aprovado em votação do Plenário da Comissão, serão arquivadas.

Obs.: A entidade autora da Sugestão será devidamente informada sobre os resultados da deliberação da Comissão referente à sua proposta.



O que acontece com a Sugestão Legislativa que, ao ser aprovada, se transforma em proposição?

Quando se tratar de Requerimento de Informação a Ministro de Estado e de Requerimento de Indicação, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados fará o devido encaminhamento em nome da Comissão. Quanto aos Requerimentos de Audiência Pública, de Convocação de Ministro ou outras autoridades e de depoimentos de cidadãos, a própria Comissão se encarregará das providências necessárias para a realização do feito.

Para as demais proposições (Projetos de Lei Ordinária ou Complementar, de Decreto Legislativo, etc.), a tramitação tem início com o despacho da Mesa da Câmara, para distribuição da matéria às Comissões Temáticas diretamente ligadas ao assunto em exame, para apreciarem seu mérito. Quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública serão analisadas, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), quanto a seus aspectos financeiros e orçamentários públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

A proposição também é distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto de Lei de autoria da Comissão de Legislação Participativa depende de análise do Plenário da Casa, mesmo que já tenha sido aprovado pelas Comissões Temáticas constantes do despacho da Secretaria-Geral da Mesa.

Dessa forma, quando aprovado nas Comissões, é encaminhado à Mesa para ser incluído na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados para discussão e votação.

Se aprovada, a proposição é remetida ao Senado Federal para deliberação. Se for emendada no Senado, ela retornará à Câmara dos Deputados para apreciação das emendas.

Quando ela obtém aprovação pelas duas Casas (Câmara dos Deputados e Senado Federal), segue à Presidência da República* para sanção ou veto, o qual pode ser total ou parcial. Se houver veto, o Congresso Nacional pode rejeitá-lo. Se sancionada, a matéria se transforma em lei e vai à publicação no Diário Oficial da União. (vide Anexo III)

* Excetuados o Decreto Legislativo e a Resolução. O primeiro, de competência exclusiva do Congresso, é promulgado pelo Presidente do Senado. A Resolução é promulgada pelo Presidente da Casa Legislativa sobre a qual se refere.

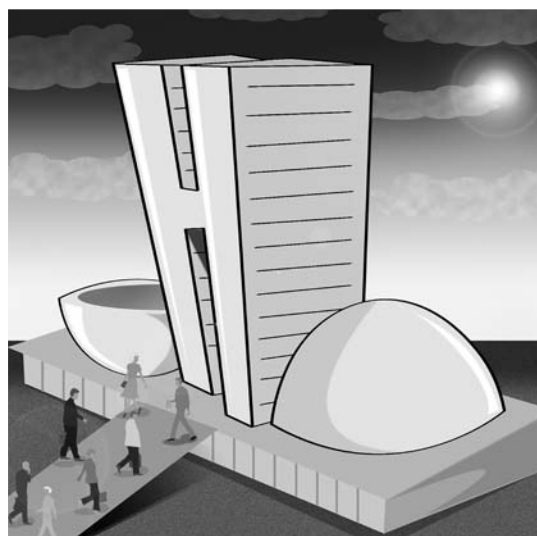
ANEXOS

**Anexo I – Resolução nº 21,
de 2001**

**Anexo II – Orientações para
Criação de Comissões de
Legislação Participativa**

**Anexo III – Modelo de Projeto
de Resolução**

Anexo IV – Regulamento Interno



- RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2001 -

Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 32

XVII – Comissão de Legislação Participativa:

- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea “a”” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma comissão, exceto quando uma das comissões for a da Amazônia e

de Desenvolvimento Regional, a de Direitos Humanos ou a de Legislação Participativa.....” (NR)¹

Art. 3º O art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XVII do art. 32.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

¹ A Resolução 30/2005 alterou a redação para:

“Art. 26

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de 1 (uma) Comissão Permanente, ressalvada a Comissão de Legislação Participativa e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.....” (NR)

§ 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.” (NR)

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados assegurará à Comissão de Participação Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de maio de 2001.
AÉCIO NEVES
Presidente

- ORIENTAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA -

As Casas do Poder Legislativo nas esferas Federal, Estadual e Municipal são regidas por um Regimento Interno. Este contém, além das normas do Processo Legislativo, os órgãos que compõem a Casa e as respectivas atribuições.

A criação de Comissão de “Legislação Participativa”, de “Participação Popular” ou outra denominação, com o fim de permitir a participação da Sociedade Civil na apresentação direta de sugestão legislativa, depende de aprovação de um Projeto de Resolução pela Casa Legislativa com o fim específico de incluir esse órgão no Regimento Interno.

O Projeto de Resolução deverá conter, além de outras que o autor julgar necessárias, as seguintes informações:

- Nome da Comissão;
- Quantidade de membros;
- Atribuições;
- Entidades da sociedade aptas a apresentar sugestão legislativa;
- Processo legislativo (incluindo normas de tramitação) para apreciação das sugestões na Comissão;
- Justificação – explicação pormenorizada das razões pelas quais o autor julga necessária a criação da Comissão.

- MODELO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____

(Do Sr. _____ e outros)

Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa na Câmara Municipal (Assembléia Legislativa) de _____ .

A Câmara Municipal (Assembléia Legislativa) de _____ resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Legislação Participativa.

Art. 2º A Comissão Permanente de Legislação Participativa será composta de _____ membros titulares, com igual número de suplentes.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Legislação Participativa:

I – _____

II – _____

III – _____

Art. 4º Após recebida pela Comissão Permanente de Legislação Participativa, _____ (inserir regras de tramitação).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sala das Sessões, em _____

Vereador (Deputado Estadual) _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

- REGULAMENTO INTERNO -

Fixa normas para organização dos trabalhos da Comissão de Legislação Participativa.

A Comissão de Legislação Participativa resolve:

Art. 1º A organização e o funcionamento da Comissão de Legislação Participativa obedecerão às formalidades e aos critérios estabelecidos neste Regulamento Interno.

Art. 2º Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XII, do art. 32, do Regimento Interno, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

- I – registro dos atos constitutivos no competente cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;
- II – documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão;
- III – ata da reunião em que se deliberou sobre a sugestão de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e apresentações de propostas, nos termos do seu estatuto.

§ 1º O Presidente, os membros e a secretaria da Comissão, em conjunto ou separadamente, em qualquer momento da tramitação da sugestão, poderão

solicitar informações e documentos adicionais, sempre que os considerar necessários para a análise dos aspectos da identificação da entidade signatária, da legitimidade de seus representantes legais e do seu regular funcionamento.

§ 2º As sugestões e demais formas de participação referidas no caput serão recebidas pela secretaria da Comissão em papel impresso, datilografado ou manuscrito, ou em disquete de computador, CD, ou, ainda, pelo sistema de correspondência postal ou eletrônica, ou por meio de fac-símile.

§ 3º As entidades que enviarem sugestões por correio eletrônico, disquete ou CD, sem a assinatura do responsável legal digitalizada, ficam obrigadas a apresentar as cópias impressas e devidamente assinadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos documentos, mediante ofício fundamentado subscrito pelo Presidente. (NR)

Art. 3º Não serão conhecidas sugestões de iniciativa legislativa estabelecidas na alínea a, do inciso XII, do art. 32, do Regimento Interno, quando oferecidas por:

I – órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

II – organismos internacionais. (NR)

Art. 4º As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

- I – proposta de emenda à Constituição, será denominada Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição (SPEC);
- II – projeto de lei complementar, será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar (SPLP);
- III – projeto de lei ordinária, será denominado Sugestão de Projeto de Lei (SPL);
- IV – projeto de decreto legislativo, será denominado Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo (SPDC);
- V – projeto de resolução, será denominado Sugestão de Projeto de Resolução (SPRC);
- VI – projeto de consolidação, será denominado Sugestão de Projeto de Consolidação (SPC);
- VII – requerimento solicitando a realização de audiência pública, será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (SRAP);
- VIII – requerimento solicitando depoimento de autoridade ou cidadão que possa contribuir para os trabalhos da Comissão, será denominado Sugestão de Requerimento de Depoimento (SRD);
- IX – requerimento de informação a Ministro de Estado, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Informação (SRIC);
- X – requerimento de convocação, devidamente fundamentado, das autoridades mencionadas no art. 50 da Constituição Federal, será denominado Sugestão de Requerimento de Convocação (SRC);

- XI – requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (SRCPI);
- XII – indicação sugerindo aos Poderes Executivo ou Judiciário a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, será denominada Sugestão de Indicação (SINC);
- XIII – emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso I, do Regimento Interno, será denominada Sugestão de Emenda de Plenário (SEP + sigla da proposição);
- XIV – emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso II, do Regimento Interno, será denominada Sugestão de Emenda (SE + sigla da proposição);
- XV – emenda ao projeto de lei do plano plurianual será denominada Sugestão de Emenda ao Plano Plurianual (SEPPA);
- XVI – emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias será denominada Sugestão de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (SLDO);
- XVII – emenda ao parecer preliminar do projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual (SEPPLOA);
- XVIII – emenda ao projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda à Lei Orçamentária Anual (SELOA);

- § 1º Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.
- § 2º Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea “b” do inciso XII do art. 32 do Regimento Interno, serão identificadas pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento estabelecido seqüencialmente, por ordem de entrada.
- § 3º Encerrada a legislatura, será reiniciada a numeração das sugestões e de demais instrumentos de participação.
- § 4º O limite de emendas às proposições constantes nos incisos XV, XVI, XVII e XVIII, dependerá de norma definida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, quando do envio do projeto ao Congresso Nacional.
- § 5º Concluída a apreciação pela admissibilidade de Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição, de Sugestão de Requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo para convocação de Plebiscito ou Referendo, a proposição respectiva deverá conter as assinaturas de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados.
- § 6º A coleta das assinaturas necessárias para o apoio referido no parágrafo anterior, ficará a cargo da entidade proponente da sugestão, sendo que o primeiro signatário será o autor do parecer aprovado. (NR)

Art. 5º A Presidência da Comissão mandará verificar se existe sugestão recebida que trate de matéria análoga ou conexa já em análise, quando fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, após numeração.

Art. 6º Caberá à Comissão promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão para assegurar-lhe as mínimas condições de redação e técnica que a habilitem a tramitar.

Art. 7º A Comissão informará às entidades proponentes da sugestão a data, o horário em que sua proposta será discutida e a conclusão do parecer do Relator.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá facultar a palavra ao representante legal da entidade ou procurador especificamente designado para defesa da sua sugestão na Reunião Ordinária correspondente, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º A defesa da sugestão na reunião ordinária ocorrerá com ônus total para a entidade, eximindo-se a Comissão de qualquer custo. (NR)

Art. 8º A Comissão deverá examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de dez sessões.

Parágrafo único. O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

Art. 9º Constará da sinopse relativa ao encaminhamento das sugestões, e, posteriormente, ao trâmite da proposição da Comissão, em todos os seus registros institucionais, a indicação da entidade a cuja origem sua autoria remonta.

- Art. 10.** A Comissão manterá as entidades informadas da tramitação de sua sugestão.
- Art. 11.** A Comissão realizará reuniões plenárias de audiências públicas destinadas a ouvir representantes de entidades da sociedade civil organizada, nelas podendo falar, também, mediante inscrição prévia e a critério do seu Presidente, qualquer cidadão. (NR)
- Art. 12.** Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sobre toda e qualquer norma aplicada às Comissões Permanentes, nos casos omissos deste regulamento. (NR)

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

*Deputado ADÃO PRETTO
Presidente*

Obs.: Redação dada pelas Resoluções Internas nº 01, de 2004 e nº 01, de 2008, desta Comissão e Legislação Participativa, que alteraram a redação do Regulamento Interno, de 12/09/2001.



<i>Produção Editorial</i>	<i>Coordenação Edições Câmara dos Deputados</i>
<i>Impressão e Acabamento</i>	<i>Deapa/Cgraf</i>
<i>Editorado em</i>	<i>Setembro de 2009</i>
<i>Formato</i>	<i>15,5 x 22,5 cm</i>
<i>Tipografia Miolo</i>	<i>ITC Stone Sans</i>
<i>Tipografia Capa</i>	<i>Frutiger e Castle T</i>
<i>Papel Miolo</i>	<i>Off-set 75 g/m²</i>
<i>Papel Capa</i>	<i>Off-set 180 g/m²</i>



ISBN 978-85-736-5615-2

